



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E COMUNIDADES PORTUGUESAS

N.º único 511994

N/Referência: 104/10.ª CSST/2014

Data: 17 DEZ 2014

Assunto: Envio do Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 94/XII (4.ª) (GOV)

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 94/XII (4.ª) (GOV) “**Aprova a Convenção n.º 189, relativa ao Trabalho Digno para as Trabalhadoras e Trabalhadores do Serviço Doméstico**”, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 100.ª sessão, realizada em Genebra, em 16 de junho de 2011,⁸ aprovado **por unanimidade**, na reunião desta Comissão Parlamentar, de 17 de dezembro de 2014.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

José Manuel Canavarro



Comissão de Segurança Social e Trabalho

PARECER

Proposta de Resolução n.º 94/XII

Autora: Clara Marques
Mendes (PSD)

Aprova a Convenção n.º 189, relativa ao trabalho digno para as trabalhadoras e trabalhadores do Serviço Doméstico, adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 16 de Junho de 2011



Comissão de Segurança Social e Trabalho

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória
2. . Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES



Comissão de Segurança Social e Trabalho

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 25 de Setembro de 2014, a Proposta de Resolução n.º 94/XII – *“Aprova a Convenção n.º 189, relativa ao Trabalho Digno para as Trabalhadoras e Trabalhadores do Serviço Doméstico, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua centésima sessão, realizada em Genebra, em 16 de junho de 2011”*.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por Despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, de 30 de Setembro de 2014, a presente iniciativa baixou, para parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas que foi considerada a Comissão competente, em conexão com a Comissão da Segurança Social e do Trabalho.

A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas emitiu o seu parecer em 9 de dezembro de 2014.

Foi a deputada signatária nomeada como relatora da presente iniciativa, por reunião ordinária da Comissão da Segurança Social e do Trabalho.

2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

A Convenção n.º 189, relativa ao Trabalho Digno para as Trabalhadoras e Trabalhadores do Serviço Doméstico, foi adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), durante a sua 100.ª sessão.

Como refere o Governo, a presente Convenção *visa garantir às trabalhadoras e trabalhadores do serviço doméstico uma proteção mínima equivalente à das restantes categorias de trabalhadores, quer em matéria de direitos fundamentais no trabalho, quer no domínio da proteção contra práticas fraudulentas ou abusivas ou, ainda, no caso das trabalhadoras e dos trabalhadores alojadas/os no agregado familiar, de respeito pela vida privada.*

Nesse sentido, o presente instrumento jurídico internacional consagra, designadamente, um conjunto de disposições relativas às condições de vida e de trabalho, à segurança e saúde no trabalho, à idade mínima, à retribuição e à segurança social.

Mais se refere, e atendendo ao objeto da Convenção n.º 189, *que se deve sublinhar que os princípios aí consagrados já são acolhidos, na sua grande maioria, pela ordem jurídica portuguesa.*

Por outro lado, *e considerando que existem certas disposições da Convenção que incidem sobre matérias da competência da União Europeia, foi adotada a Decisão do Conselho, de 28 de janeiro de 2014, que autoriza os Estados-Membros a ratificar, no interesse da União, a Convenção sobre Trabalho Digno para os Trabalhadores Domésticos, de 2011, da Organização Internacional do Trabalho (Convenção n.º 189), no que se refere às partes que incidem sobre matérias da competência conferida à União pelos Tratados.*



Comissão de Segurança Social e Trabalho

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Por tudo quanto se disse anteriormente e atento o também exposto no parecer já emitido pela Comissão Competente – Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas – com o qual concorda, é a deputada autora do parecer favorável à presente iniciativa, pelo seu conteúdo, forma e oportunidade.

PARTE III – CONCLUSÕES

1 - O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 25 de Setembro de 2014, a Proposta de Resolução n.º 94/XII “Aprova a Convenção n.º 189, relativa ao Trabalho Digno para as Trabalhadoras e Trabalhadores do Serviço Doméstico, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 100.ª sessão, realizada em Genebra, em 16 de junho de 2011”

2 - A presente iniciativa baixou à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, considerada a comissão competente, em conexão com a presente comissão, tendo aquela comissão emitido já o seu parecer favorável.

3 - A Convenção visa garantir às trabalhadoras e trabalhadores do serviço doméstico uma proteção mínima equivalente à das restantes categorias de trabalhadores, quer em matéria de direitos fundamentais no trabalho, quer no domínio da proteção contra práticas fraudulentas ou abusivas ou, ainda, no caso das trabalhadoras e dos trabalhadores alojadas/os no agregado familiar, de respeito pela vida privada;

Comissão de Segurança Social e Trabalho

4 - A Convenção relativa ao Trabalho Digno para as Trabalhadoras e Trabalhadores do Serviço Doméstico tem por objectivo fundamental consagrar, designadamente, um conjunto de disposições relativas às condições de vida e de trabalho, à segurança e saúde no trabalho, à idade mínima, à retribuição e à segurança social;

5 - Nestes termos, a Comissão da Segurança Social e do Trabalho é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 94/XII, que visa aprovar a Convenção relativa ao Trabalho Digno para as Trabalhadoras e Trabalhadores do Serviço Doméstico, adoptada em Genebra, em 16 de Junho de 2011, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 17 dezembro de 2014.

A Deputada autora do parecer



(Clara Marques Mendes)

O Presidente da Comissão



(José Manuel Canavarro)